



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

LEI MUNICIPAL N.º 1.950/2007

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE CONTROLE DA DENGUE NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de mobilização, acompanhamento, assessoramento e avaliação do Programa de Controle da Dengue, no Município de Conceição das Alagoas, com as seguintes finalidades:

I – Congregar e mobilizar a sociedade civil organizada, os órgãos públicos, instituições e demais membros da sociedade, no sentido de ser propor e adotar medidas profilático-preventivas, sócio-educativas e de controle e combate à dengue no Município de Conceição das Alagoas;

II – Assessorar, propor, supervisionar e avaliar a implementação e a execução das ações permanentes do Programa de Controle da Dengue no Município de Conceição das Alagoas.

Art. 2º - Compete ao Comitê, além das ações previstas no Artigo 1º da presente Lei:

I – Supervisionar e avaliar a implementação, no Município de Conceição das Alagoas, das ações previstas no Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD;

II – Propor mecanismos que possibilitem a implementação e a plena execução do Programa Municipal de Controle e Combate à Dengue no Município de Conceição das Alagoas, consistentes inclusive, em proposições de normas e regulamentos, a serem encaminhados aos órgãos de direito, que alterem, aprimorem ou maximizem a legislação municipal atinente à matéria;

III – Encaminhar ao Ministério Público, a cada 02 (dois) meses, relatório de acompanhamento e avaliação das ações realizadas no Município de Conceição das Alagoas, consoante ao previsto no Programa Municipal de Controle e Combate à Dengue e, de conformidade com o preconizado no PNCD, chancelando-as quando estiverem a contento;

IV – Opinar, propor e deliberar, nos termos da legislação em vigor e em conformidade com o orçamento municipal, sobre novas ações de prevenção, controle e combate à dengue, a serem implementadas no Município, não constantes no PNCD;

V – Comunicar ao Ministério Público, à Gerência Regional de Saúde – GRS e ao Ministério da Saúde – SVS-MS o não cumprimento, pelos órgãos responsáveis, do disposto no Programa Nacionais de Controle da Dengue – PNCD;

VI – Elaborar e aprovar seu regimento interno, de conformidade com as normas gerais do Sistema Único de Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- I – Chefe do Departamento de Saúde;
- II – Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica;
- III – Educadora Municipal de Saúde;
- IV – Chefe da Seção de Controle de Zoonoses;
- V – Coordenador do Programa Saúde da Família;
- VI – Coordenador da Vigilância Sanitária;
- VII – Um representante da FUNASA;
- VIII – Chefe do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- IX – Chefe do Setor de Esporte e Lazer;
- X – Chefe do Departamento de Obras, Planejamento e Meio Ambiente;
- XI – Chefe do Setor de Meio Ambiente;
- XII – Chefe do Setor de Incentivo Agropecuário;
- XIII – Chefe do Departamento de Ação Social e Promoção Humana;
- XIV – Chefe do Departamento de Serviços Urbanos;
- XV – Um representante da Polícia Militar de Minas Gerais;
- XVI – Um representante do Clube de Serviço Rotary de Conceição das Alagoas;
- XVII – Um representante do Clube de Serviço Lions Club de Conceição das Alagoas;
- XVIII – Um representante da união de Lojas Maçônicas de Conceição das Alagoas;
- XIX – Um representante da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;
- XX – Um representante da Câmara Municipal de Conceição das Alagoas;
- XXI – Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- XXII – Um representante da Usina Caeté – Unidade Volta Grande;
- XXIII – Um representante do Grupo de Jovens Ágape.

§ 1º - Nos impedimentos do presidente nato, a Presidência do Comitê será exercida pelo Coordenador de Vigilância Sanitária do Departamento de Saúde de Conceição das Alagoas.

§ 2º - A critério do Comitê, mediante consenso, poderão ser criados sub-comitês técnicos para emissão de pareceres, acompanhamento e avaliação de situações técnicas específicas e/ou pontuais.

§ 3º - A representação dos órgãos e instituições componentes deste Comitê será exercida por um representante titular e um suplente especificamente nomeado para tal fim.



**PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**

Governo de Todos
Administração 2005/2008

§ 4º - A substituição dos membros representantes titulares e suplentes é de livre deliberação do órgão ou instituição componente deste Comitê e, quando for o caso, deverá ser comunicada ao seu presidente através de correspondência oficial do órgão ou instituição representada;

§ 5º - Na falta sucessiva e concomitante, à 03 (três) reuniões, de algum membro representante e de seu respectivo suplente, o presidente do Comitê poderá solicitar a substituição dos mesmos ao órgão ou instituição representada.

§ 6º - A qualquer tempo, por decisão da maioria dos membros representantes, poderão ser agregados novas instituições ou órgãos para comporem o presente Comitê.

Art. 4º - Este Comitê reunir-se-á ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente.

Art. 5º - Poderão ser convidados a participar dos trabalhos deste Comitê, representantes de outros órgãos, entidades da Administração Pública ou da sociedade civil organizada e pessoas de notório saber, para prestarem assessoramento técnico em questões específicas.

§ 1º - A participação no Comitê será considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 6º - O Comitê ora criado, não possui caráter executivo de qualquer espécie.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 10 de Outubro de 2007.

FELIPE MANSUR NETO
Prefeito Municipal